# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
**Empenho**: 0416/24

Justificativa:

**Considerando a abertura do ano fiscal, as atividades relacionadas as receitas tributárias são imprescindíveis para manutenção do equilíbrio fiscal.**

**O início dos trabalhos de revisão do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, a fiscalização do ITR que esta em andamento na malha fina do ano 2021 e 2022., a fim de evitar perda de arrecadação.**

Guará, 12 de março de 2.025.

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
**PROCURADORIA JURIDICA**

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Considerando o disposto no artigo 141, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, apresentamos justificativa para a quebra da ordem cronológica do prestador de serviços FERREIRA NETO ADVOGADOS- Contrato n° 5.159/2023, conforme se depreende pelos dados abaixo elencados.

**NOTAS FISCAIS n°s 00002191 e 2206**

Justifica-se o presente pedido, a necessidade de constante acompanhamento, pelo Contratado, dos processos do Município de Guará/SP que estão em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com a paralisação da prestação de serviços supracitada, o Município poderá sofrer penalidades acerca da não apresentação de defesas técnicas especializadas e documentos junto à Corte de Contas, o que geraria enormes prejuízos ao erário público.

O trabalho despendido pelo escritório especializado contratado é de suma importância ao Município, além das inúmeras consultas efetuadas acerca das questões técnicas, não podendo, assim, ocorrer a paralisação dos supracitados serviços.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa"

Ademais, ressaltamos que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
**PROCURADORIA JURIDICA**

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e Legais.

Guará/SP, 11 de março de 2025.

César Antônio Moreira Filho
Secretário de Administração

HENRIQUE LUPOLI SOTERO
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 232.632

Obs: Colher assinatura da Secretária de neg. Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: Gente Seguradora Ltda
**Empenhos:**

**Justificativa: A empresa supracitada presta serviços na confecção de seguros automotivos para os veículos da frota municipal, importante serviço para garantia da proteção e preservação dos bens públicos, bem como a salvaguarda em caso de necessidade de reparos ou envolvimento de veículos de terceiros.**
**Diante do exposto, é salutar a efetividade dos seguros e vigência de todas as apólices.**

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 14 de fevereiro de 2.025

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

César Antônio Moreira Filho
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

Secretaria Municipal de Educação nº 20/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Púbiica a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor: FERNANDO PALMIERI E CIA**

**Justificativa:**

Os itens entregues são essenciais para a manutenção do fornecimento da merenda escolar. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção. Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.
A empresa supracitada é um dos principais fornecedores da alimentação escolar, detentora de mais de 70% dos itens necessários que compõem a merenda.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão iegai. Pubiique – se

Guará, 19 de fevereiro de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

**Justificativa**

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 14.133/21 e em atendimento ao artigo 141 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho :44/25 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de Fevereiro de 2025.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 10 de março de 2.025

**Ivanete Aparecida Monteiro**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Emp 44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 14.133/21 e em atendimento ao art. 141 da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: Pass Ambiental Ltda
**Empenho:** 012/25

**Justificativa:** A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. Diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento visando atender ao principio da coletividade, à proteção ao meio ambiente, à saúde publica entre outros, buscando evitar o risco de eventuais prejuízos com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 11 de março de 2025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza Publica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: Fiorilli Software Ltda
**Empenhos:** 66, 67, 68 e 69/25

**Justificativa:** A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 13 de março de 2.025

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

**Justificativa**

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8666/93, art. 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art. 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor:** VRJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ 11.532.599/0001-20.
**Empenhos:** 9215/24 e 139/25; 8476/24 e 8752/24 e 170/25.

**Justificativa:** Referente ao Contrato nº 5.064/22, de 23 de junho de 2022, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS", **tendo em vista a necessidade me manutenção elétrica dos poliesportivos (Luiz Carlos da Silva, Nossa Senhora das Graças, Nélio dos Santos) e das Praças (Praça 9 de Julho, Nossa Senhora das Graças, Luiz Carlos da Silva, Vila Vitória, Cruzeiro, Nélio dos Santos) que se encontram totalmente apagados contribuindo para o risco maiores danos ao patrimônio público, que o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e que tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento e uma boa preservação dos próprios municipais.**

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme a previsão legal. Publique-se.

Guará, 11 de março de 2025.

ALESSANDRO PEREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GUILHERME DA CUNHA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Adm. 2025/2028**

**Justificativa**

**Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento**

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

**Fornecedor:** MARTINS & MELECK AMBIENTAL LTDA, CNPJ 04.657.685/0001-02

**Justificativa:** Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), classificados nos grupos A, B e E. Os resíduos de serviços de saúde são os resíduos gerados em estabelecimento caracterizado como serviço de saúde ou naquele que, embora de interesse à saúde, não tenha suas atividades vinculadas diretamente à prestação de assistência à saúde humana ou animal. Os geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde são classificados assim por produzirem resíduos biológicos, químicos, perfuro cortantes e que oferecem atividades médicos-assistenciais, voltadas às populações humana ou animal. Necessariamente estão classificados como geradores: unidades de saúde, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde, entre outros. Cabe esclarecer que a suspensão da prestação do serviço pode ocasionar que estabelecimentos privados destinem incorretamente os RSS para o recolhimento do lixo domiciliar, ocasionando prejuízo para o meio ambiente, além disso, as unidades de saúde municipais não têm espaço adequado para o armazenamento de grande volume de RSS. Dessa forma, por ser imprescindível a continuidade da prestação do serviço de recolhimento do lixo potencialmente infectante das unidades de saúde municipais e dos estabelecimentos privados, é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 14 de março de 2025.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde


Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

**Justificativa**

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

**Fornecedor:**
**02420128000130 – COM 4 DATA CENTER EIRELI**

**Justificativa:**
*Backup* é uma cópia de segurança dos dados digitais que tem como objetivo manter os arquivos seguros e protegidos, mesmo em caso de incidentes como exclusões por acidente, roubos ou extravios de dados e informações.
A importância do Backup está na proteção contra o risco de perda de dados e informações. Essa importância aumenta proporcionalmente em relação ao valor das informações a serem protegidas. Assim, os Backups passam a ter relevância muito maior com quem trabalha com dados e informações sensíveis.
Outro fator importante a considerar, é a proteção das cópias de segurança, levando em conta os crescentes casos de ataques virtuais e a nova LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Necessidade de armazenamento de dados em ambiente remoto com alta disponibilidade, redundância e segurança, a fim de garantir a integridade das informações, prevenindo contra eventuais perdas de dados.

Por esses motivos e outros é essencial que o serviço de backup fique “Ativo” e não “Suspenso” por falta de pagamento.

Guará(SP), 27 de fevereiro de 2.025

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: Link Card Administradora de Benefícios
**Empenhos:** 01, 02, 03, 04 e 05/2025

**Justificativa:** A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram maquinas, tratores, ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Guará, 25 de março de 2.025

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

Secretaria Municipal de Educação nº 21/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME**

**Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.**

**A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.**

**Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.**

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 10 de março de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

Secretaria Municipal de Educação nº 23/2025

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no. que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93, art 5º (contratos vigentes) e na Nova Lei 14.133/21, art 141, portanto, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor: ELISA RIBEIRO DOS SANTOS LUNARDI**

Justificativa: Serviço contratado para ministrar palestra no Fórum Municipal de Educação 2025 como parte integrante da obrigatoriedade legal da Secretaria de Educação em fornecer formação continuada a toda rede de professores com vistas a atender as demandas da LDB e demais instrumentos normativos da Educação.

**Por se tratar de um valor de pequena monta e não ser um serviço contínuo solicito o pagamento até dia 14/03/2025.**

Para tanto, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse publico, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica conforme previsão legal. Publique – se

Guará, 10 de março de 2.025

José Paulo S. Silvério
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

**Fornecedor**: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

**Justificativa:** A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 12 de março de 2025.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração